

Quadro permanente privativo:**Pessoal técnico especial:**

2 topógrafos de 2.ª classe	63.000\$00
3 topógrafos de 3.ª classe	87.750\$00

Pessoal administrativo:

4 segundos-oficiais	117.000\$00
6 terceiros-oficiais	148.500\$00

Pessoal administrativo auxiliar:

1 dactilógrafa, contratada	10.800\$00
--------------------------------------	------------

Pessoal operário e serventuário:

4 capatazes	14.400\$00
	549.450\$00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 29 de Maio de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Portaria n.º 11:859

Considerando ser insuficiente a produção de farinha de peixe, e tendo em atenção o seu emprego na alimentação de gado e especialmente a sua utilização como adubo orgânico;

Ao abrigo do disposto no n.º 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 22:904, de 7 de Setembro de 1939:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, proibir a exportação de farinha de peixe, seja qual for o destino e composição.

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 29 de Maio de 1947.— Pelo Ministro da Economia, *José Augusto Correia de Barros*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Intendência Geral dos Abastecimentos

Portaria n.º 11:860

Considerando que, por já haver abundância de batata de consumo no mercado interno, se torna desnecessário condicionar a sua circulação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Fica suspenso o disposto no n.º 1.º da portaria n.º 11:501, de 1 de Outubro de 1946.

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 29 de Maio de 1947.— Pelo Ministro da Economia, *José Augusto Correia de Barros*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de 22 do corrente de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do

Comércio e Indústria, proferido ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, foi determinado que o serviço de refeições nos hotéis, restaurantes, pensões, casas de pasto e estabelecimentos similares passe a ser regulado pelas seguintes disposições:

1.º Além do pequeno almoço, é permitido o serviço de almoços, jantares e ceias;

2.º Aos almoços, jantares e ceias podem ser servidos sopa ou acepipes, um prato de peixe ou de mariscos, um prato de carne, queijo ou doce e fruta;

3.º Os pratos serão escolhidos pelo cliente de entre os que constarem da ementa e fornecidos aos preços nela indicados;

4.º Não é permitido servir doce de ovos, mesmo como guarnição de outras doçarias, e bolos com manteiga fresca ou *chantilly*, ou com cobertura de claras de ovo;

5.º Este despacho entra imediatamente em vigor e as infracções ao que nele se dispõe serão punidas pela forma estabelecida no decreto-lei n.º 29:964, de 10 de Outubro de 1939, no n.º 4.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e no artigo 18.º do decreto-lei n.º 32:945, de 2 de Agosto de 1943.

Intendência Geral dos Abastecimentos, 26 de Maio de 1947.— O Intendente Geral, *João Tetxeira Pinto*.

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de 15 do corrente, S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, considerando que deixou de haver conveniência em manter sujeita a condicionamento a distribuição de massas alimentícias de produção nacional, determinou que o disposto quanto ao referido produto no despacho de 14 de Março último, publicado no *Diário do Governo* n.º 59, 1.ª série, daquela data, deixe de vigorar logo que tenham sido satisfeitos, por cada fábrica, os contingentes de massas alimentícias relativos ao presente mês.

Intendência Geral dos Abastecimentos, 27 de Maio de 1947.— O Intendente Geral, *João Tetxeira Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por deliberação do conselho de administração de 21 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 2) «Ajudas de custo», do artigo 4.º «Outras despesas com o pessoal», da classe «Despesas com o pessoal», na importância total de 50.000\$, a sair da verba do n.º 1) «Subsídio eventual», nos termos do decreto-lei n.º 35:886, dos mesmos artigo e classe do orçamento de despesas privativo desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 22 de Maio de 1947.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.